

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 547/98 DE 02 DE JUNHO DE 1998.

"Altera o Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei Nº 494/97, de 19 de janeiro de 1.997, e dá outras providências".

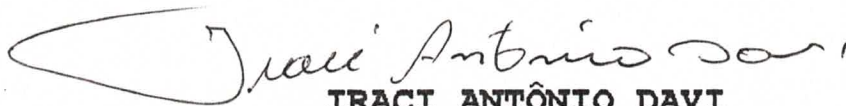
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que, a Câmara Municipal pela maioria de seus membros **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei epigrafada, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º) Prevalece a alteração proposta.

Parágrafo Primeiro: Será exigido comprovação de formação profissional para investidura nos cargos de Engenheiro Civil e Instrutor Físico, nos demais cargos, ou seja, "Instrutor Técnico de Futebol, e Orientador de Jogos Infantis será exigido, apenas, comprovação de experiência na área respectiva e apresentação de "Curriculun Vitae", do candidato ao preenchimento da vaga.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal